



PROJETO DE LEI N.

Institui o Programa de Qualificação Profissional Municipal – QualiSampa no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal de Qualificação Profissional do Município de São Paulo – QualiSampa", cujo objetivo é a promoção de qualificação social e profissional, com prevalência nas comunidades periféricas, como direito e condição indispensável para a garantia do trabalho digno para homens, mulheres e jovens, permitindo a inserção no mercado de trabalho, com real impacto para a vida dos participantes.

Parágrafo único. Define-se como qualificação social e profissional toda e qualquer ação que colabore para a inserção ou redirecionamento do participante do Programa ao mundo do trabalho e que contribua para:

- I - formação intelectual, técnica e cultural;
- II – melhora do nível de escolaridade, por meio da articulação com as políticas públicas;
- III - inclusão social do participante, oferecendo acesso à tecnologia e informação;
- IV – capacitar jovens e adultos para o mercado de trabalho, seja no âmbito do primeiro emprego, bem como para a reinserção ao mercado de trabalho de uma



forma mais digna e eficaz, com vistas à redução dos índices de desemprego nas regiões periféricas;

V – ingresso no mercado de trabalho e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, de forma igualitária;

VI – ingresso, permanência ou recolocação no mercado de trabalho, reduzindo desemprego;

VII – ascensão de empreendimento individual ou coletivo;

VIII – formação dos participantes atendendo demanda dos micros e macros empresários de cada região do município, impactando e ampliando de forma positiva para o desenvolvimento econômico local e regional.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, autorizado a firmar parcerias e convênios com instituições sem fins lucrativos, conforme estabelecido na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 denominada Marco Regulatório da Sociedade Civil e Decreto Municipal nº 57.575/2016, para assegurar a implementação e manutenção do Programa.

Parágrafo único: As inscrições para seleção do “Programa Municipal de Qualificação Profissional – QualiSampa”, poderá ser efetuadas em fase pré estabelecida, conforme edital à ser divulgado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, onde constará relação de documentos necessários para comprovação dos requisitos fixados na presente Lei e o calendário a ser observado.

Art. 3º - Os requisitos para participar do “Programa Municipal de Qualificação Profissional - QualiSampa”, são:



I – ser residente e domiciliado no Município de São Paulo;

II – ter entre 16 (dezesseis) e 60 (sessenta) anos e ter, no mínimo, o ensino fundamental;

IV - não estar recebendo seguro desemprego ou qualquer outro benefício previdenciário e/ou social oriundos de quaisquer dos entes federal, estadual ou municipal;

V – possuir renda familiar mensal “*per capita*” igual ou inferior a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente;

Parágrafo único. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas para as pessoas com deficiência, que não possuam impedimento ao exercício de atividade laboral e para pessoas que tenham sob sua guarda, tutela ou curatela portadores de necessidades especiais.

Art. 4º As ações de qualificação social e profissional oferecidas no âmbito do “Programa Municipal de Qualificação Profissional - QualiSampa”, obedecerão ao Documento Editalício, publicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

I – os cursos de qualificação não poderão ter carga horária total inferior a 60 (sessenta horas) horas.

§ 1º Os cursos englobam toda ação de qualificação social e profissional caracterizada como curso, com aulas teóricas e práticas, e outras formas de ensino presencial ou à distância de acordo com as necessidades sociais e conveniência da administração.



§ 2º Os cursos a serem oferecidos poderão ser nas áreas de comércio, atendimento ao público, artesanato, beleza, construção civil, indústria, hotelaria, gastronomia, gestão de comércio e serviços, informática, telemarketing, modelagem e confecção, logística, segurança, saúde, dentre outros que a administração julgar necessários.

Art. 5º Os alunos do "Programa Municipal de Qualificação Profissional – QualiSampa" farão jus ao recebimento dos seguintes benefícios:

I - 01 (uma) cesta-básica;

II - recebimento do material didático integral respectivo ao tema escolhido.

§ 1º O recebimento dos benefícios previstos nos incisos I e II deste artigo, bem como a manutenção do participante no "Programa Municipal de Qualificação Profissional - QualiSampa" está condicionado à comprovação de frequência mínima mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) nas atividades oferecidas, independentemente do motivo do afastamento, inclusive faltas justificadas com apresentação de atestados médicos.

Art. 6º O direito aos benefícios previstos nos incisos I e II do artigo 5º desta Lei será cessado e o beneficiário será excluído do "Programa Municipal de Qualificação Profissional - QualiSampa" no decorrer de sua duração, nos seguintes casos:

I - desistência do aluno;

II – admissão do aluno em emprego cujo horário seja incompatível com o curso;

III – comprovação de falsidade dos documentos apresentados ou das informações prestadas, bem como a utilização de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.



Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões.

Vereador Dr. Sidney Cruz
Solidariedade/SP

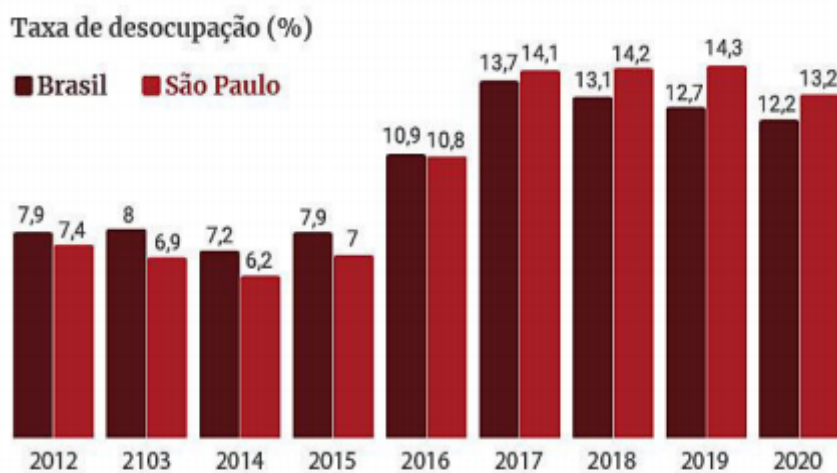


JUSTIFICATIVA

É sabido que o desemprego está assolando a sociedade paulistana há muito, principalmente após o advento da crise pandêmica que estamos vivenciando, com os índices das desigualdades sociais cada vez mais evidenciados, bem como o aumento do número de indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Neste cenário se faz mister fomentar medidas que visam aumentar a probabilidade de oportunidade de trabalho e de geração e/ou elevação de renda, reduzindo os níveis de desemprego mais elevados e proporcionar a permanência dos trabalhadores no mercado de trabalho, com vistas à mitigação dos riscos de demissões e as altas taxas de rotatividade, por meio de políticas públicas que fomentam a qualificação profissional em todo o município de São Paulo.

De acordo com pesquisa divulgada pelo IBGE/Arte/BdF, desde o ano de 2017 o desemprego na capital paulista supera o índice nacional.



Índice de Desemprego na cidade de São Paulo e no Brasil, 2012-2020, segundo IBGE/ Arte/BdF



Como pode-se observar, mesmo quando a taxa de desocupação oscila para baixo, como ocorreu no pretérito ano, por conta do número de pessoas que desistiram de procurar emprego (o que leva a uma queda nos índices), as taxas em São Paulo se mantêm superiores em comparação com o índice da média nacional, fato causador de grande preocupação, posto que estamos falando da cidade mais rica do país, vivendo um cenário catastrófico, mesmo antes da crise provocada pelo Coronavírus, fato que podemos supor que nos próximos anos existe uma forte probabilidade de crescimento deste cenário caótico.

Os indicativos ficam ainda mais preocupantes quando olhamos os índices do quadro fragmentado por regiões da cidade, de acordo com dados divulgados pela pesquisa da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade)¹, a em 23 de janeiro do corrente ano, mostra que a zona sul de São Paulo, uma das regiões mais distantes do centro da capital, é a que registra o maior índice de desempregados, posto que do total de desempregados em São Paulo, 15,5% (quinze e meio por cento) são oriundos da zona sul. Em segundo lugar aparece a zona norte, com 13,9% (treze vírgula nove por cento) e em terceiro e não menos preocupante, aparece zona leste, com 12,1% (doze vírgula um por cento). Os menores índices de desemprego aparecem nas regiões centrais da cidade, onde há mais oportunidades que fomentam a empregabilidade, tais como maior acesso aos meios de capacitação, escolas, universidades, transportes públicos de qualidade, isto é, à toda infraestrutura que não há em regiões periféricas.

Segundo analistas sobre o assunto em tela, a queda pela busca de emprego é um reflexo do medo que a maioria das pessoas tem em contrair a covid-19 e da quantidade expressiva de postos de trabalho fechados no período.

Nesta perspectiva, é incompreensível não haver um Programa de Qualificação Profissional devidamente instituído e estruturado em uma das maiores metrópoles do mundo, sendo que em outros municípios, até mesmo vizinhos e bem menores em termos de populacionais e demográficos do que a capital paulista, já

¹ Acesso em 10 de abril de 2021 em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-01/zona-sul-concentra-maioria-dos-desempregados-na-cidade-de-sao-paulo>.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

possuem legislação própria sobre este tema, tão relevante, com vistas à capacitação de pessoas ao mercado de trabalho. Como é o caso, do município de São Caetano do Sul localizado a 14 (quatorze) quilômetros de distância de São Paulo, apenas à título de exemplificação, desde o ano de 2010 já há legislação que trata do Programa de Qualificação Profissional em seu território, por meio da Lei nº4.965/2010.

Nesta direção é que se busca inserir, de forma permanente e estruturada, o Programa de Qualificação Profissional do município de São Paulo – QualiSampa aqui proposto, no seu quadro das políticas públicas voltadas a geração de emprego e renda.

Por todo o exposto, o presente projeto busca minimizar os efeitos nefastos desta crise, na direção de fomentar políticas públicas eficazes para amenizar a problemática da desocupação em nossa cidade.

Assim sendo, pela imperativa relevância do presente projeto, solicito aos nobres pares sua célere aprovação.

Vereador Dr. Sidney Cruz
Solidariedade/SP